



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 nº 010/2021, de 05 de agosto de 2021.

Disciplina os parâmetros de gastos dos Delegados do CRBM2 em atividades e diligências externas designadas pelo Conselho.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, publicada em 04 de setembro 1979, Lei 7.017 de 30 de agosto de 1982 de 30 de agosto de 1979, no uso ainda de suas atribuições regimentais, nomeadamente na Resolução CFBM n.º 219, de 05 de julho de 2012, vem disciplinar a matéria nos seguintes termos;

CONSIDERANDO a necessidade desse Conselho em regulamentar normas que disciplinam o ressarcimento e o reembolso de despesas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade;

CONSIDERANDO os preceitos instituídos na Resolução nº. 171 de 03/04/2009, na Resolução n.º 183 de 23/02/2010 e na Resolução nº. 219 de 05/07/2012 do Conselho Federal de Biomedicina, que tratam de reembolsos;

CONSIDERANDO ainda as condições orçamentárias para pagamento de despesas indenizatórias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem os Conselhos Regionais de Biomedicina;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir normas e critérios para adiantamento e reembolso de despesas dos Delegados do CRBM2 em diligências em nome/representação deste Regional.

Parágrafo Primeiro – No tocante às despesas com alimentação:

I - Fica definido o teto de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) por refeição, para ressarcimento de despesas com alimentação dos Delegados do CRBM2, no quando das atividades e diligências externas do/e em nome do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

II - O valor do inciso precedente poderá ser utilizado para efetuar o pagamento de cada alimentação principal (café da manhã, almoço e jantar), incluindo sobremesa e bebidas não alcoólicas.

III - Caso este valor seja ultrapassado, excepcionalmente, o montante sobressalente poderá ser pago pelo CRBM2 mediante análise da diretoria e/ou gerência e após a devida justificativa apresentada pelo solicitante.

IV - O CRBM2 realizará o adiantamento ou ressarcimento de água adquirida em qualquer local (por exemplo: postos de combustível, supermercado, mercearia, hotel, restaurante etc.) em quantidade compatível com o consumo individual do empregado.

Parágrafo Segundo – No tocante às despesas com hospedagem:

I - Fica estabelecido o valor de R\$200,00 como teto para hospedagem, por diária.

II - Caso se exceda tal valor de hospedagem, o Delegado deverá justificar à gerência os motivos e apresentar prévia orçamentação/cotação de preço que justifique o valor a maior.

III - Antes das diligências, o Delegado deverá realizar levantamento e previsão de despesas com hospedagem para constar na proposta e roteiro.

IV - O CRBM2 arcará e reembolsará despesas tão somente de frigar de hotel com água mineral.

Parágrafo Terceiro – Demais despesas:

I - Qualquer outro tipo de despesa diversa dos Parágrafos precedentes deverá ser solicitada pelo Delegado à gerência, sempre acompanhada da respectiva orçamentação/cotação de preços, observando-se ainda as regras a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

Artigo 2.º - As despesas acima poderão ser antecipadas ou reembolsadas pelo CRBM2 aos seus Delegados.

Parágrafo Primeiro – Só haverá antecipação mediante relatório prévio detalhado e documentado apresentado pelo Delegado à gerência do CRBM2, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da diligência, onde constem a previsão do roteiro e as despesas previstas.

I – Em todo caso, o Delegado deverá comprovar, por meio de relatório circunstanciado, as despesas havidas em diligência pelo CRBM2 com notas fiscais e/ou recibos dos gastos necessários ocorridos.

II - Caso o numerário adiantado ao Delegado ultrapasse os valores efetivamente gastos na diligência, o Delegado deverá devolver o montante que sobejar por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do Conselho, oportunamente indicada pela gerência do CRBM2, em prazo não superior a 03 dias úteis, e sempre dentro do mês corrente à despesa, o que ocorrer antes.

III – Acaso o valor antecipado seja insuficiente para fazer frente às despesas ocorridas na diligência, o Delegado deverá apresentar relatório atualizado, solicitando a complementação dos valores a mais despendidos.

Parágrafo Segundo – As despesas não adiantadas serão reembolsadas pelo CRBM2 ao Delegado, observando-se sempre as regras e limites do art. 1.º.

I – A realização de despesas para reembolso deverá sempre ser precedida de expressa autorização do CRBM2, dada antes do início das diligências do Delegado, observando-se as regras do artigo 1.º, especialmente no que se refere às orçamentações/cotações de preços prévias, salvo exceção devidamente justificada e motivada.

II – Só serão reembolsadas as despesas devidamente comprovadas mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (preferencialmente) ou recibo (quando for dificultosa ou impossível a emissão de nota fiscal).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

Parágrafo Terceiro – Os relatórios das diligências deverão ser apresentados pelo Delegado em até 03 (três) dias corridos após seu término, com a entrega, mediante protocolo, dos respectivos comprovativos.

I – Na impossibilidade de entregar os originais no prazo acima, o Delgado deverá encaminhar os comprovantes de despesa por e-mail, em atenção à gerência e ao financeiro do CRBM2 (gerencia@crbm2.gov.br e assistentediretoria2@crbm2.gov.br), enviando os originais pelos correios à sede do CRBM2 em Recife, ou entregando-os, mediante protocolo, na seccional mais próxima, se houver.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de pedágio e combustível (e respectivo desgaste do veículo) serão comprovadas com a apresentação de Nota Fiscal ou recibo discriminado do objeto da despesa, firmado pelo prestador de serviços ou fornecedor, sem emendas ou rasuras, contendo a identificação do mesmo com o nº do respectivo CPF/CNPJ.

- a) Para reembolso de combustível, o Delegado deverá anexar ao relatório da diligência e/ou prestação de contas Nota Fiscal (onde deverá constar o número do CNPJ do CRBM2), referente ao início do deslocamento;
- b) Ainda para reembolso de combustível, o Delegado deverá anexar ao relatório da diligência e/ou prestação de contas Nota Fiscal (onde deverá constar o número do CNPJ do CRBM2), referente ao final do deslocamento, sempre que possível, ou outro meio de comprovação da diligência na data estipulada.

II - A ausência desses requisitos implicará na impossibilidade de ressarcimento/reembolso.

Parágrafo Quinto - No caso de deslocamento através de avião ou ônibus, o Conselho providenciará a compra antecipada da passagem sem ônus para o Delegado.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes desta Portaria devem ocorrer por conta das dotações específicas dos orçamentos vigentes no exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

Artigo 4.º - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

Artigo 5.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Artigo 6.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recife-PE, 05 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Djair de Lima Ferreira Júnior', is written over the printed name.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR

Presidente do CRBM 2.ª Região.